



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMESI (Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário).

Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada.

Deal Master Consumíveis e Equipamentos de Escritório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Falcon Courier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G-Fam-Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.V.M Prestação de Serviços Limitada.

Hon Sen Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinlong Mozambique Holding Co, Limitada.

JKM -Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Join Marketing Mozambique Services, Limitada.

JSV Investimentos, Limitada.

Khensany Ferragem, Limitada.

LC Multi Service , Limitada.

Linal Logística e Serviços, Limitada.

Luxos – Produtos de Higiene & Limpeza, Limitada.

M.I Logística de Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada.

Moma Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Boutique, Limitada.

Mozambique Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRBJr Services, Limitada.

N.L.Banda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria-Marma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroleum Energy Gas (Moç.), Limitada.

Platinum Wheels, Limitada.

Produção Local de Sementes Certificadas, Limitada.

RGM Mozambique, Limitada.

Shun Fa International, Limitada.

Simboti Mining, Limitada.

Songo Construções e Serviços, Limitada.

Superlife World Moçambique, Limitada.

Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Denier, Limitada.

TT Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Trading Mining, Limitada.

Wacela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wamuyaya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yong Tai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z Decorações e Serviços, Limitada.

4MR Imoproject, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rith da Caridade Manuel João Damata, a efectuar a mudança de nome para passar a usar o nome completo de Elath Emmanuel Damata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMESI (Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da associação, Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário, sem fins lucrativos registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um seis um seis quatro seis zero, estando representados todos os associados, se deliberou na mudança do endereço do Edifício JAT V-1, Rua dos Desportistas, n.º 833, 14.º andar para a Avenida Vladimir Lenine, Edifício TVSD, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Mocambique.

Consequentemente a alteração parcial do pacto social, passando o artigo segundo a ter a seguinte redacção:

Como resultado da alteração da sede deliberou se a alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(âmbito, sede e duração)

Um) A AMESI é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Edifício TVSD, n.º 3071, 5.º andar, Maputo na República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social a nível nacional e/ou internacional.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101349349, entre Eduardo Sandramo Chilunga, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, Rulin Li, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, Rodwell Kamuriwo, natural de Rushinga-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade da Beira, George Masvipe, natural

de Zimbabwe, residente na cidade da Beira, Thabiso Iven Mofokeng, natural de South Africa, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, James Chitupa, natural de Zimbabwe, residente na cidade da Beira, Thelma Chiroto, natural de Zimbabwe, e Abreu Antonio Machimbira, natural de Chimoio, residente nesta cidade da Beira. Constituí uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. Duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 7 Matacuane, rua Alfredo Lawley, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Mineração, transporte rodoviário e ferroviário, logística, construção e manutenção de portos, prestação de serviços, importação exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que, previamente decidido pelos sócios e obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), Rodwell Kamuriwo, com 53% de quota, correspondendo a 265.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticaís); Eduardo Sandramo Chilunga, com 1% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís); Rulin

Li, com 5% de quotas, correspondendo a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís); George Masvipe, com 10 % de quotas, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); Thabiso Iven Mofokeng, com 10% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); James Chitupa, com 10% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); Thelma Chiroto, com 10% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); Abreu Antonio Machimbira, com 1% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Abreu Antonio Machimbira, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Deal Master Consumíveis e Equipamentos de Escritório – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850900, uma entidade denominada Deal Master Consumíveis e Equipamentos de Escritório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussain Adamo Cassamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Coimbra, n.º 63, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153082I, de 25 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deal Master Consumíveis e Equipamentos de Escritório – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3991, 6º andar, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação de consumíveis e equipamentos de escritório; e
- b) Revenda a retalho ou a grosso de consumíveis e equipamentos de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hussain Adamo Cassamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida

pelo sócio Hussain Adamo Cassamo, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Falcon Courier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 108551958, uma entidade denominada Falcon Courier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Arlindo Sumbana, casado, maior, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, Condomínio Natureza Viva, rua das Acácias Vermelhas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101199397J, emitido na cidade de Maputo aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, NUIT 100196808.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Falcon Courier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Albert

Luthuli, 950, 7º andar Esquerdo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando o único sócio achar vantagem, em Moçambique ou no exterior cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de correio e mensagem;
- b) Distribuição dedicada de expediente;
- c) Entregas ao domicílio;
- d) Clínicas e laboratórios;
- e) Gestão de rotas;
- f) Fretes e camiões;
- g) Armazenagem e gestão de carga; e
- h) Gestão e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Arlindo Sumbana, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Com a deliberação do único sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do sócio-gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101857999, uma sociedade denominada Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 196, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local, assim como abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Ferragens;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento

sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;

e) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;

f) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

g) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer qualquer outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Jue Li, casada, de nacionalidade chinesa e portadora do DIRE 10CN00061630M.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia (Jue Li).

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Jue Li, administradora da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

G-Fam-Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade G-Fam-Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101684210, constituída por Ercílio dos Santos Greva,

casado, natural do Dondo, onde reside, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G-Fam-Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Dondo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objetivo social o seguinte:

- Construção civil;
- Prestação de serviços diversos;
- Fumigação e limpeza;
- Estiva;
- Transportes; e
- Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não específica, não proibida por Lei, desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ercílio dos Santos Greva.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Ercílio dos Santos Greva, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições pré-estabelecido pelo sócio único.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos, regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas,

e demais legislações aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



H.V.M Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101849996, uma entidade denominada H.V.M Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivan Cristina Paulo Bartolomeu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505309898B, emitido a 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 51, casa n.º 275.

Segundo: Henrickson Vasco Manjate maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505052587P, emitido a 16 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 57, casa n.º 2830.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de H.V.M Prestação de Serviços, Limitada, abreviadamente H.V.M Prestação de Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida 24 de Julho bairro Central, prédio 1711, 2.º andar na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e reger-se pelos estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de mercadorias;

- c) Intermediação no serviço de desembaraço aduaneiro;
- d) Licenciamento de empresa;
- e) Apoio aos serviços de construção civil e engenharia de obras em todas classes;
- f) Outras actividades conexas auxiliares e /ou subsidiárias das anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da H.V.M Prestação de Serviços, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado correspondente a soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

- a) Ivan Cristina Paulo Bartolomeu - Detendo 50% do capital social correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Henrickson Vasco Manjate - Detendo 50% do capital social correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao Ivan Cristina Paulo Bartolomeu desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hon Sen Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Hon Sen Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101551717, pelo senhor Hao Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º ED6690317, emitido pelo governo chinês, é constituída uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Hon Sen Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua dos Correios, bairro do Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelo senhor Hao Yang.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Hao Yang.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jinlong Mozambique Holding Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Jinlong Mozambique Holding, Limitada matriculada Sob NUEL 1018223849, Shen Sijin, natural Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Beira, Xia Lui, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, e Abreu António Machimbira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Jinlong Mozambique Holding Co, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. Duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 7 Matacuane, rua Alfredo Lawley, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Comércio geral co importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins, bem como nas áreas de mineração, logística, construção civil, habitação e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das entidades complementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios Shen Sijin, no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís),

correspondente a 90%, Xia Lui, no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 9% do capital social respetivamente, e Abreu António Machimbira, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1% do Capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Abreu António Machimbira, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

JKM - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857735, uma entidade denominada JKM - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento André Armando Taela Nhatsave, 43 anos de idade, solteiro, natural de Massinga residente nesta cidade de Maputo, rua de Beija ,112 3.º andar A. Malhangalene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434821N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Setembro de 2016.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade JKM - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo

indeterminado, que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua de Chinyamapere, n.º 187, rés-do-chão, Malhangalene B.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e prestação de serviços, venda de material consumível de escritório, copiadoras e serigrafia;
- b) Gestão imobiliária e de outros activos;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Fomento do turismo;
- e) Promover e apoiar a organização de conferências e outros eventos;
- f) Importação e exportação;
- g) Assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única quota a favor do senhor Bento André Armando Taela Nhatsave.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A direcção e representação da sociedade fica a cargo de Bento André Armando Taela Nhatsave.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Join Marketing Mozambique Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Join Marketing Mozambique Service, Limitada matriculada sob NUEL 101672026,

entre Nelson Pedro Sarmiento, casado, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Sandra Abiba da Conceição Vaz Sarmiento, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Alen Júnior Vaz Portraite, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Kerywn Nelson Sarmiento, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Kaylane Nelson Sarmiento, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Kendrick Nelson Sarmiento, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, sendo regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Join Marketing Mozambique Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, Moçambique, na rua Luís Inácio, bairro Chaimite.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, estabelecer domicílio particular a determinados negócios, bastando para o efeito deliberação dos sócios e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de bens e serviços; actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, acessória, imobiliária, agenciamento de cargas, guia turístico, desalfandegamento de cargas, hotelaria & turismo e entretenimento;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Pedro Sarmiento, uma quota representativa de 35% do capital da sociedade com o valor nominal de, 17.500.00 MT;
- b) Sandra Abiba da Conceição Vaz Sarmiento, uma quota representativa de 25% do capital social da sociedade com um valor nominal de 12.500,00 MT;
- c) Alen Júnior Vaz Portraite, uma quota representativa de 10% do capital social da sociedade com um valor nominal de 5.000,00 MT;
- d) Kerywn Nelson Sarmiento, uma quota representativa de 10% do capital social da sociedade com um valor nominal de 5.000,00 MT;
- e) Kaylane Nelson Sarmiento, uma quota representativa de 10% do capital social da sociedade com um valor nominal de 5.000,00 MT;
- f) Kendrick Nelson Sarmiento, uma quota representativa de 10% do capital social da sociedade com um valor nominal de 5.000,00MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas legais, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Os sócios realizaram as respectivas quotas mediante o depósito para a sociedade de valores em espécie segundo refere o número anterior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem à Sociedade, sob forma de empréstimo ou participação integral no aumento de capital, conforme o caso, os suprimentos de que necessita, nos termos da lei.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção aos outros sócios na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Quatro) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Cinco) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se à sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Seis) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Sete) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Direito dos sócios

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) Quinhoar nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital;
- c) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- d) A ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do presente contrato.

CAPÍTULO III

Da organização social: administração e direcção executiva, assembleia geral, conselho fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A administração e direcção executiva;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da administração e direcção executiva

ARTIGO OITAVO

Função

Um) A função de administrador da sociedade será exercida pelo sócio Nelson Pedro Sarmento, desde já nomeado director-geral e/ou director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e/ou director executivo em todos os actos jurídicos ou não, com destaque para movimentação das contas bancárias, contratos ou memorandos, ou ainda por procurador devida e especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

Quatro) Fica proibido ao director-geral e/ou director executivo, procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros atos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A administração é o único órgão com competência para representação externa da sociedade.

ARTIGO NONO

Competência dos administradores

Um) Uma vez nomeados os administradores têm competência genérica para praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social.

Dois) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente nos termos do presente instrumento.

Três) Compete ao director-geral e/ou director executivo representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por um sócio nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações e direitos dos administradores

Um) Constituem obrigações dos administradores, directores ou gerentes:

- a) Dever de diligência;
- b) Dever de relatar a gestão e apresentar contas;
- c) Obrigação de não concorrência;
- d) Obrigação de prestar informação aos sócios;
- e) Obrigação de respeitar as deliberações das assembleias gerais.

Dois) Constitui ainda obrigação dos antigos administradores, directores ou gerentes, prestar todas as informações que para o efeito lhes forem solicitadas relativamente ao período em

que exerceram as funções de administração, relativamente a:

- a) O relatório de gestão da sociedade;
- b) As contas do exercício e os documentos de prestação de contas relativos a cada ano civil, devem ser elaborados em conformidade com a lei pelos membros da administração que estiverem em funções ao tempo da apresentação e por estes submetidos aos órgãos competentes da sociedade.

Três) São direitos dos administradores, directores e gerentes:

- a) Direito de não serem destituídos sem motivos devidamente fundamentados;
- b) Direito à remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade dos administradores

São responsáveis perante a sociedade, os administradores, gerentes ou directores pelos danos aquela causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederam sem culpa cabendo-lhes o ónus da prova deste facto; respondem, ainda, solidariamente pelos actos a que poderia ter-se oposto se por ventura não o fez.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo conselho de administração ou director-geral e/ou director executivo, na forma prevista pela lei comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 20 do mês de novembro de cada ano, que terá por objecto:

- a) Apreciar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal.

Três) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da sociedade, e convocadas mediante publicações pela administração, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Quatro) Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo director-presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro director, administrador ou gerente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade terá um conselho fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Três) Compete ao conselho fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores, directores e gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à esta;
- d) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;
- e) Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- f) Exercer essas atribuições, durante a liquidação.

SECÇÃO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração do administrador ou gerente a ser fixada pelos sócios, se for o caso desta.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações do contrato

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade, cessação e amortização de quotas

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) É livre a cessação de quotas inclusive a terceiros, mas a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeito do exercício dos direitos de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota, comunicá-lo-á a gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

g) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

h) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

i) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contra-partida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem nos termos legais a corresponde redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou, mas quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na Lei Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**JSV Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857263 uma entidade denominada, JSV Investimentos, Limitada,

que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ananias Lourenço Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104950436Q, emitido a 10 de Março de 2021, e válido até 9 de Março de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 901;

Samira Babú Anadjee Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806326N, emitido a 11 de Março de 2021, e válido até 10 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 901.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JSV Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 30, n.º 12, rés-do-chão, bairro de Magoanine, cidade de Maputo. Podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação em território nacional, e/ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para um outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de seguintes serviços:

- a) Venda a grosso de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco
b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), e correspondentes a duas quotas, sendo:

Dois) A primeira quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do capital, ou seja, 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ananias Lourenço Vilanculos.

Três) A segunda quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do capital, ou seja, 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente á sócia Samira Babú Anadjee Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo, ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas, a favor do outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a sua representação em juízo, como fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ananias Lourenço Vilanculos, que é desde já, nomeado sócio-gerente, e com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, a assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente, ou singularmente mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si, um representante a todos na sociedade, sem dever prestar caução, enquanto a quota permanecer.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício económico, e submeter á assembleia geral para a sua apreciação.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, e as deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios, ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khensany Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857212 uma entidade denominada Khensany Ferragem, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Marcelino Abel Cardoso Nameli, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712578A, emitido a 22 de Novembro de 2021;

Upam Sirajali Savani, casado com Semina Upam Savani, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4910693, de emitido a 7 de Fevereiro de 2018;

Jigneshbhai Mansukhbhai Hudani, casado com Sonal Jigneshbhai Mansukhbhai Hudani, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º 7271945 de, emitido a 29 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Khensany Ferragem, Limitada, regendo se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 919, Maputo cidade, bairro de Zimpeto.

Quatro) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído duas quotas iguais:

- a) Marcelino Abel Cardoso Nameli, com uma quota de 20.000,00MT correspondente 20% do capital social;
- b) Upam Sirajali Savani, com uma quota 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- c) Jigneshbhai Mansukhbhai Hudani, com uma quota de 20.000,00MT correspondente 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Marcelino Abel Cardoso Nameli, que é desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatário s nos termos e para efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição das únicas sócias, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

LC Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101788059, a sociedade LC Multi Service, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação LC Multi Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Montagem e reparação de ar condicionados;
- Manutenção e instalação eléctricas;
- Venda e fornecimento de equipamentos electrónicos;
- Manutenção de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Lulu Domingos Aizeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no

bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106430159D, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT 154823395;

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Cremildo Evaristo Alho Jeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101755034S, emitido a treze de Janeiro de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT 154222383.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Cremildo Evaristo Alho Jeque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Setembro de 2021. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Linal Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Linal Logística e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101829553, constituída entre os senhores Gisela Augusta Gildo João, solteira, maior e Arnaldo António Comege, casado, ambos naturais de Inhambane e residentes na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Linal Logística e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como aluguer de equipamentos, construção civil, limpeza e fumigação, limpeza de silos de cimentos e cereais, agenciamento de carga nacional e em transito, transporte de mercadoria diversa, venda a grosso e retalho de protecção pessoal e coletivo, venda a retalho e a grosso de material de higiene e limpeza, venda a grosso e a retalho de material de escritório, venda a grosso e a retalho de equipamentos informático, venda a grosso e a retalho de sementes e instrumentos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma desiguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 65.000,00MT, pertencente ao sócio Gisela Augusta Gildo João, o que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social, outra quota 35.000,00MT, pertencente ao sócio Arnaldo António Comege, o que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Gisela Augusta Gildo João e Arnaldo António Comege, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero experiente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura de um dos sócios para efeitos de abertura de conta bancária e todas movimentações bancárias.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luxos- Produtos de Higiene & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848027 uma entidade denominada, Luxos-Produtos de Higiene & Limpeza, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Bruno Consolado Fernando Laice, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100172093I, emitido a 15 de Março de 2022 até 14 de Março de 2027, residente na cidade de Maputo, Avenida Fernão Melo e Castro, bairro Sommerschild, casa n.º145, rés-do-chão;

Segundo. Nádia de Almeida Zubaida, no estado de solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100278626M, emitido a 30 de Setembro de 2021 até 29 de Setembro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Mkunya Kilido, casa n.º52, rés-do-chão.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luxos – Produtos de Higiene & Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba, bairro Polana Cimento A, n.º 539, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal a fabricação de papel higiénico; venda de produtos de higiénicos; importação de produtos de higiénicos; exportação de produtos higiénicos; a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000 000,00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Bruno Consolado Fernando Laice;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pela senhora Nádia de Almeida Zubaida.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Bruno Consolado Fernando Laice.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Bruno Consolado Fernando Laice.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Bruno Consolado Fernando Laice.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.I.Logística de Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100950731 uma entidade denominada, M.I.Logística de Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota pessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Xadrique Mário Faleta Manhique, de 31 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200787506S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2018, residente no bairro do Chamanculo D, quarteirão 36 casa n.º 12, cidade de Maputo, Município de Ka Nhamankulu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.I Logística de Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Chamanculo D, quarteirão 36, n.º 12, distrito municipal Ka Nhamankulu, cidade de Maputo, podendo por deleberação da assembleia geral, abrir agências ou formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: Agenciamento e consultoria nas áreas de transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís):

Uma quota social de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís),

pertencente ao único sócio da sociedade Xadrique Mário Faleta Manique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Xadrique Mário Faleta Manhique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação realizada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dois, pelas 16:30 horas, na sua sede social na cidade de Maputo, rua Frederich Engels, n.º 149, 2.º andar, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada, com o capital social subscrito e realizado de um milhão e cem mil meticais, deliberaram acomodar nos estatutos as responsabilidades e competências dos titulares dos órgãos de gestão e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo, ao qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, nomeado em assembleia

geral, a quem compete gerir e administrar a sociedade no interesse desta com lealdade e diligência.

Dois) São competências do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessários introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Contrair empréstimos, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros, no interesse dos accionistas e da sociedade;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia

geral e apresentar à entidade de fiscalização os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral;
- l) Nomear mandatários para movimentar as contas bancárias e definir as condições de movimentação das mesmas;
- m) Solicitar a abertura e encerramento de contas bancárias, seja de que natureza for;
- n) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Três) O conselho de administração reúne-se regularmente ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Quatro) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As suas decisões são tomadas por maioria simples.

Seis) O conselho de administração será composto por até cinco membros, podendo ou não ser accionistas, sendo dentre eles o presidente e o vice-presidente.

Sete) O conselho de administração levará a cabo a gestão e administração da sociedade em articulação com uma comissão executiva que terá os necessários poderes e responsabilidade na gestão executiva do negócio da sociedade, devendo o conselho de administração delegar parte das suas competências à comissão executiva.

Oito) A comissão executiva reúne-se regularmente ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Nove) As decisões da comissão executiva são tomadas por maioria simples, tendo sempre o presidente voto de qualidade.

Dez) A comissão executiva será composta por até cinco membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um dentre eles o presidente, designado pelo conselho de administração.

Onze) As reuniões da comissão executiva serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao que qualquer accionista ou administrador, poderá ter acesso.

Doze) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem

em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral.

Treze) Ao conselho de administração está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a 10% do valor dos activos.

Catorze) Para serem válidos os actos do conselho de administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

Quinze) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, podendo um deles ser membro da comissão executiva;
- b) Pela assinatura de um administrador membro do conselho de administração ou da comissão executiva e um mandatário, nos termos e limites específicos constantes do respectivo mandato;
- c) O expediente corrente pode ser assinado por qualquer administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moma Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854272 a sociedade Moma Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moma Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda por grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- b) Vendas de produtos de higiene e limpeza; e
- c) Prestação de serviços agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Frederic Ernst Welgemoed.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850781, uma entidade denominada Mozambique Boutique, Limitada, entre:

Cristiano Ariel Pelembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105013162C, emitido a 25 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, residente na Maputo cidade;

Volodymyr Orlov, casado, natural de Donetsk, de nacionalidade ucraniana, titular do Passaporte tipo PUKR PU 025059, emitido a 15 de Outubro de 2015, pela Autoridade de Migração 2EST, residente em Tallin, 12112, Võre Tee 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Boutique, Limitada, é uma sociedade comercial e industrial, por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamphumo, bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 280 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de pedras preciosas, gemas e metais preciosos no mercado nacional e internacional;
- b) Prospeção, pesquisa e processamento de produtos mineiros;
- c) Tratamento e beneficiação de produtos mineiros; e
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (94.000,00MT) noventa e quatro mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Volodymyr Orlov, com 75%, correspondente a 70.500,00MT;
- b) Cristiano Ariel Pelembe, com 25%, correspondente a 23.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Cristiano Ariel Pelembe que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Cristiano Ariel Pelembe; e

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101642062, Abdul Jabbar, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira no 3.º Bairro da Ponta-gêa, na rua/Avenida Padre Rafael de Assunção UCD, quarteirão n.º 5, casa n.º 143, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Imóveis – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Artur Canto de Resende, bairro Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária por conta própria e de outrem;

- b) Venda e compra de imóveis;
c) Concessão de terreno e espaço;
d) Arrendamento; e
e) Outros similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima a terceiros.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente da seguinte forma:

Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a percentagem de 100%, pertencente ao único sócio Abdul Jabbar.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Abdul Jabbar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

MRBJr Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MRBJr Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101810003, entre:

Mário Robalo Baptista Júnior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, urbano;

Tedros dos Anjos Robalo Baptista, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, urbano, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de MRBJr Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Coelho Barate, n.º 26, 6.º Bairro Esturro, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de matérias de escritório;
b) Aluguer de veículos e automóveis;
c) Consultoria para os negócios e a gestão;
d) Reparação de veículos e automóveis;
e) Reparação e manutenção de todas máquinas e equipamentos;
f) Prestação de serviço na área de limpezas gerais e jardinagem;
g) Venda de máquinas de construção e engenharia civil;
h) Carpintaria;
i) Serralharia;
j) Serviços auxiliares de estiva;
k) Comercio a retalho e a grosso geral com importação e exportação;
l) Prestação de serviços e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Mário Robalo Baptista Júnior, com 80% de quotas equivalente á 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Tedros dos Anjos Robalo Baptista, com 20% de quotas equivalente á 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mário Robalo Baptista Júnior, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

N.L.Banda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101780600 a sociedade N.L.Banda – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Junho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação N.L.Banda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, distrito de Angónia, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades: comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, produtos de carnes e aves, material de construção, ferragem, diversos e com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Natissonne Leonardo Banda, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204026852A, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, distrito de Angónia com NUIT: 124693039.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio, Natissonne Leonardo Banda, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barras dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Papellaria-Marma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 141 à 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Marta António Alberto Augusto, solteira, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060305098092F, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Mucéssua no distrito de Gôndola.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papellaria-Marma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Papellaria-Marma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Emílio Guebuza, bairro 3 de Fevereiro, distrito de Gôndola, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Livraria e papelaria;
 - b) Venda de material escolar;
 - c) Venda de material e mobiliário de escritório;
 - d) Venda de material de informática e seus acessórios;
 - e) Venda de computadores;
 - f) Internet e fotocópia; e
 - g) Venda de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia única, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Setembro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Perfect Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Perfect Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 101810070, Laila Vasco Banze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Perfect Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua de Armando Tivane, bairro de Maquinino, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Comércio de calçados;
 - b) Comércio de vestuários;
 - c) Venda de artigos de bolsas femininas e masculinas;
 - d) Venda de artigos de bonés;
 - e) Venda de matérias de desportos e campismos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, dispostas da seguinte forma:

Uma única quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% à sócia Laila Vasco Banze.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia a senhora Laila Vasco Banze, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A sócia, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a sócia a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de dois mil vinte e dois. — A conservadora, *Ilegível*.

Petroleum Energy Gas (Moç.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Petroleum Energy Gas (Moç.), Limitada, em cessão ordinária no dia treze de Setembro de dois mil vinte e dois, e foi constituída a sociedade no dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, por escritura lavrada de folhas nove a folhas onze, do livro número quarenta e quatro de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, tendo sido deliberado, passa a seguinte redacção:

Alteração do pacto social

Tendo a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Petroleum Energy Gas (Moç.), Limitada, em sessão ordinária de 13 de Setembro de 2022, deliberado pela entrada de novo sócio e redistribuição das quotas, conforme a acta da sessão ordinária que aqui se dá por inteiramente reproduzida, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais,

correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Petroleum Energy Gas Corporation;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ansel Tradingand Investment, Limited;
- c) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Overseas Investment Traders Pte, Limited;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Portland Ship Agency, Limited;
- e) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Pegissanyi Mashatini;
- f) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Elias; e
- g) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fenias Simango.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimientos, lucros ou reservas.

Não havendo mais nada a analisar ou deliberar, a assembleia geral deu-se por encerrada e esta acta, depois de lida e achada conforme.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Platinum Wheels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de treze de Outubro de dois mil e dois, da sociedade Platinum Wheels, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101538028.

Os sócios Mohammed Shoeb e Mohammad Sohail Younus deliberam a cessão da quota no valor de cinco milhões de meticais que possuíam do capital social da referida sociedade para o sócio Mohammad Hunzala Bandhani. E consequentemente a mudança do nome e a nomeação do administrador.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome: Platinum Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Hunzala Bandhani.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mohammad Hunzala Bandhani e desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 22 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Produção Local de Sementes Certificadas, Limitada

Certifico, por extracto simplificado, que para efeitos de publicação foi no dia 27 de Setembro de 2022, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101843955, uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Produção Local de Sementes Certificadas, Limitada, abreviadamente designada por PROLSEC, LDA., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de

Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto: A produção de cereais de diversas culturas, tubérculos e leguminosas, produção de sementes certificadas, indústria de processamento, conservação, comercialização com importação e exportação, comércio geral e aluguer de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais sendo: Ana Atanásio Taelane, com 60% e Márcio Alberto Mapsanganhe, com 40%.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação.

A administração, serão exercidas por ambos sócios Ana Atanásio Taelane e Márcio Alberto Mapsanganhe, desde já nomeados directora-geral e administrador, respectivamente. Está conforme.

Conservatória dos Registos e de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

RGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 4/2022 da sociedade RGM Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100255014, deliberou-se a alteração parcial do pacto social, pela cessão da quota no valor nominal de dois mil meticais que o sócio Adolfo Chal Muiene Comé possuía, cedeu-a ao sócio Adérito Flávio dos Santos.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto (capital social) que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota assim designada:

- a) Uma e única quota no valor nominal de vinte mil meticais,

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Flávio dos Santos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Shun Fa International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Shun Fa International, Limitada, matriculada sob NUEL 100827514, entre, Guan Nuanggui, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Xianren Lai, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Shun Fa International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Beira-Baixa, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral e com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Guan Nuanggui, com 10%, correspondente a cinco mil meticais;
- Xianren Lai, com 90%, correspondente a quarenta e cinco mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Xianren Lai e Guan Nuanggui.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de dois mil vinte e dois. — A conservadora, *Ilegível*.

Simboti Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Simboti Mining, Limitada matriculada sob NUEL 101822958, Shen Sijin, natural Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Beira, Xia Lui, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, e Abreu António Machimbira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Simboti Mining, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 7 Matacuane, rua Alfredo Lawley, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins, bem como nas áreas de mineração, logística, construção civil, habitação e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das entidades complementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios Shen Sijin, no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) correspondente a 85%, Xia Lui, no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais) correspondente a 14% do capital social respetivamente, e Abreu António Machimbira, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 1% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Abreu António Machimbira, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Songo Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Songo Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101066630, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Humberto Júlio Alissone Cheiro; e

Agostinho Isac Sogolane.

Acordaram entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Songo Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Vasco da Gama, Bairro Palmeira, rés-do-chão, porta n.º 252, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: prestação de serviços de construção civil de edifícios, estradas, pontes, elaboração de projectos de construção e fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que obtenha autorização de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas somas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Humberto Júlio Alissone Cheiro, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Agostinho Isac Sogolane, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Humberto Júlio Alissone Cheiro, que é desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Superlife World Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Superlife World Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101185362, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Em consequência da deliberação acima, foi proposta a alteração parcial do texto do artigo quarto do estatuto da sociedade, referente ao capital social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma das quotas dos seguintes sócios:

- a) Francisco Salomão Maússe, com uma quota no valor nominal de 27.10% do capital social, correspondente a 2.710,00MT (dois mil, setecentos e dez meticais);
- b) Armando Pedro Muiuane Júnior, com uma quota no valor nominal de 14.58% do capital social, correspondente a 1.458,00MT (mil quatrocentos e cinquenta e oito meticais);
- c) Ivete da Encarnação Faustino Fumo Muquinngue Uqueio, com uma quota no valor nominal de 14.58% do capital social, correspondente a 1.458,00MT (mil quatrocentos e cinquenta e oito meticais);
- d) Mayisha Ludmila Macaringue, com uma quota no valor nominal de 14.58% do capital social, correspondente a 1.458,00MT (mil quatrocentos e cinquenta e oito meticais);
- e) Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, com uma quota no valor nominal de 14.58% do capital social, correspondente a 1.458,00MT (mil quatrocentos e cinquenta e oito meticais); e
- f) Sónia Justina da Conceição Narcy Zeferino, com uma quota no valor nominal de 14.58% do capital social, correspondente a 1.458,00MT (mil quatrocentos e cinquenta e oito meticais).

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820327, uma entidade denominada Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, outorga-se a constituição de uma sociedade comercial limitada unipessoal designada Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Hanif Haji Kassam, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Muntajbanú Ayoob, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003994S, emitido em Maputo, a 27 de Outubro de 2014.

Pelo presente contrato, a sociedade passa a reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade unipessoal tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1140, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade Tajimpex – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Armazenista e distribuidor de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos de mercearia;
- d) Representação de marcas e produtos internacionais de ramo alimentar;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, o senhor Muhammad Hanif Haji Kassam.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, o senhor Muhammad Hanif Haji Kassam, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o efeito.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tal realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados com a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, formar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alinear e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, municipais, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) O sócio único administrador fixará uma renda mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Dois) Em caso de falecimento ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO SEXTO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente, apreciadas pelo sócio único, sendo que, dos lucros ou prejuízos apurados em cada exercício, serão reenviados caso seja necessário.

Dois) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Trans Denier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852520, uma entidade denominada Trans Denier, Limitada.

Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, casado com Deise Haua da Silva Catamo Vaz em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177541J, emitido a 25 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro Zintava, distrito de Marracuene;

Emerson Martins Magno Vaz, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100642662N, emitido a 19 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro Central A, cidade de Maputo; e

Sandra Martins d'Oliveira Vaz, casada com Miguel Luís Gonçalves Vaz em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100152371P, emitido a 10 de Dezembro de 2020, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Trans Denier, Limitada, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2104, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculantes, baixo-carga e grua; logística, incluindo a gestão na cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo de fluxo e armazenamento eficiente económico de mercadorias, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até ao ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes; comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins; importação e exportação de mercadorias no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei; e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a três quotas, sendo: 45% do capital social, correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticalas), pertencente ao sócio Emerson Martins Magno Vaz; 45% do capital social, correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticalas), pertencente ao sócio Denilson Ivandro de Oliveira Vaz; e 10% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticalas), pertencente à sócia Sandra Martins de Oliveira Vaz.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Emerson Martins Magno Vaz, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. A assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessárias sem observância formal.

ARTIGO QUINTO

Resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, na resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

TT Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101348601, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TT Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Manuel António Augusto Vital, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101157493N, emitido a oito de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Que celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TT Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de informática, fotocopiadoras, digitação, venda de material de escritório e montagens de redes e todos os materiais eléctricos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Manuel António Augusto Vital.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Manuel António Augusto Vital, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a eles concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderão revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 9 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ultra Trading Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 20 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10106543, uma entidade denominada Ultra Trading Mining, Limitada, constituída por escritura lavrada no dia 18 de Outubro de 2022, na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ultra Trading Mining, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade e província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Pesquisa, prospecção e comercialização mineira;
- Compra, venda, importação e exportação de produtos minerais;
- Pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados, ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- Comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformados;
- Extracção e transformação para importação e exportação de recursos minerais;
- Fornecimento, montagem e manutenção de equipamento de mineração;
- Venda e fornecimento de máquinas pesadas;
- Avaliação e amostragem de jazigos minerais;
- Tratamento e processamento de minerais; e
- Gestão, assistência e consultoria em recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel André Uaene; e

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rosário Cadeado Caliche.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão dos sócios, mediante acta em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Miguel André Uaene e Rosário Cadeado Caliche, que desde já ficam nomeados director-geral e director operacional, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes mediante mandato ou procuração destes ou por um colaborador devidamente autorizado pelos sócios, podendo este último representar a sociedade comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Wacela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857727, uma entidade denominada Wacela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento André Armando Taela Nhatsave, de 43 anos de idade, solteiro, natural de Massinga, residente na cidade de Maputo, rua de Beija, n.º 112, terceiro andar A, Malhangalene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100434821N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Setembro de 2016.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade Wacela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Chinyamapere, n.º 187, rés-do-chão, Malhangalene B.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da direcção, mudar a sua sede, abrir

ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento e prestação de serviços, venda e aluguer de equipamentos de eventos e sistemas de frio;
- Gestão imobiliária e de outros activos;
- Rent a car;
- Fomento do turismo;
- Promoção e apoio à organização de conferências e outros eventos;
- Importação e exportação;
- Assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, a favor do senhor Bento André Armando Taela Nhatsave.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A direcção e representação da sociedade ficam a cargo de Bento André Armando Taela Nhatsave.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Wamuyaya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100856808, uma entidade denominada Wamuyaya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wahala Henriques Assunção, de 34 anos de idade, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100025581L, emitido a 4 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wamuyaya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 617, rés-do-chão, bairro Central, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal serviços imobiliários, venda e aluguer de casas e escritórios, *car rent*, fornecimento de mobiliário de escritórios e casas, decoração e outros similares, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos áudiovisuais, podendo exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wahala Henriques Assunção.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wahala Henriques Assunção.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, certificada pelo carimbo da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Yong Tai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Yong Tai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101791556, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Shuai Han, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de passaporte n.º EC0385502, emitido pelo governo chinês.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que terá a denominação Yong Tai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

O objecto social principal da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

O capital social, subscrito em dinheiro, e correspondente a uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Shuai Han.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Shuai Han.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SETE

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Z Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 2022, registada sob o NUEL 101858200, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Elisa da Glória Almeida, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100425M, de 12 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, casa n.º 32 A, quarto 40, bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukwana, nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Z Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na casa n.º 32 A, quarto 40, bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukwana, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de decoração de eventos e ornamentação;

- b) Restauração, catering e aluguer de equipamentos de som e montagem de palcos para espectáculos;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas com importação e exportação quando devidamente autorizada pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à única cota a favor da senhora Elisa da Glória Almeida.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Elisa da Glória Almeida, que é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



4MR Imoproject, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade 4MR Imoproject, Limitada,

cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 186, segundo andar, com o capital social de um milhão de meticaís, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101424197, se reuniram o sócios Silvestre Gabriel Muianga, Cremildo Zacarias Manjate, Oliveira Rafael Manguze, Aniceto Fernando Rodrigues e Francelino Armando Manguze, titulares de uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, para cada sócio, totalizando um capital social com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e consequente alteração na íntegra do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído por 4 (quatro) quotas de igual valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Cremildo Zacarias Manjate, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Oliveira Rafael Manguze, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Silvestre Gabriel Muianga e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Francelino Armando Manguze e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 25% do capital social.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT